

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**Luiza Basile**

**O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL**

**São Paulo**

**2024**

**Luiza Basile**

**O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor (a) Marcos Marins Carazai.

**São Paulo**

**2024**



**Data da apresentação:**

--

## RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso em tela tem como objetivo analisar o julgamento de Jesus Cristo à luz do direito penal, sobretudo na perspectiva da legalidade e ética utilizada no processo. A abordagem adotada é qualitativa, através de revisão bibliográfica de textos históricos, jurídicos e teológicos contextualizando o ambiente de julgamento da Judeia do século I. O estudo investiga as acusações contra Jesus, sobretudo a blasfêmia e incitação à revolta, estabelecendo uma relação entre as normas judaicas e romanas da época. A conclusão alcançada pelo trabalho foi a existência de um processo que ocorrera irregularmente devido à ausência de um julgamento e defesa adequados, principalmente quanto à evidência de um tribunal realizado no período noturno, ilegitimando por completo a sentença penal condenatória. Além do procedimento, foi analisada a figura de Pôncio Pilatos, que teve considerável responsabilidade no âmbito penal, sobretudo devido à pressão política sofrida, caracterizando um conflito entre justiça e política da época. Neste contexto, foi evidenciado não apenas as falhas jurídicas, como foram obtidas reflexões sobre justiça, poder e moralidade, acrescentando ao debate atual sobre direitos humanos, a integridade do processo penal e os princípios éticos no sistema jurídico.

**Palavras-chave:** Julgamento de Jesus Cristo; Direito Penal; Judeia do Século I; blasfêmia; Direito Romano; irregularidade processual; Pôncio Pilatos; justiça e política; direitos humanos; princípios éticos; sistema jurídico

## **ABSTRACT**

The purpose of this thesis is to analyze the trial of Jesus Christ in light of criminal law, particularly from the perspective of legality and ethics applied in the process. The adopted approach is qualitative, based on a bibliographical review of historical, legal, and theological texts that contextualize the trial environment in 1st-century Judea. The study investigates the charges against Jesus, especially blasphemy and incitement to rebellion, establishing a relationship between the Jewish and Roman laws of that time. The conclusion reached by the study was that the process was irregular due to the lack of proper trial and defense, particularly considering evidence of a tribunal held at night, which entirely delegitimized the criminal conviction. In addition to the procedure, the role of Pontius Pilate was analyzed, highlighting his considerable responsibility within the criminal context, especially due to the political pressure he faced, illustrating a conflict between justice and politics of the time. In this context, not only were the legal flaws highlighted, but reflections on justice, power, and morality were also obtained, contributing to the current debate on human rights, the integrity of the criminal process, and ethical principles within the legal system.

**Keywords:** Trial of Jesus Christ; Criminal Law; 1st-Century Judea, blasphemy; roman law; procedural irregularity; Pontius Pilate; justice and politics; human rights; ethical principles; legal system.

## SUMÁRIO

1. Introdução	9
1.1 Contextualização do Tema	11
1.2 Objetivo do Estudo	13
1.3. Justificativa da Relevância do Tema	13
2. Fundamentação Teórica	15
2.1 Direito Penal: Conceitos e Princípios	15
2.2 História e Evolução do Direito Penal	17
2.3 Aspectos Teóricos do Julgamento no Direito Penal	25
3. O Julgamento de Jesus Cristo na Perspectiva Histórica	33
3.1 Contexto Jurídico e Político na Judeia No Século I	35
3.2 Marcos Jurídicos e Processuais no Julgamento de Jesus Cristo	38
3.3 Sistemas Legal e Judiciário Romanos	41
3.4 Papel do Governador Romano no Sistema Judiciário	45
3.5 Princípios do Direito Penal na Época	46
4. Análise Jurídica do Julgamento de Jesus Cristo	47
4.1 Acusação e Provas	47
4.2 Avaliação das Evidências Apresentadas durante o Julgamento	48
4.3 Procedimentos Jurídicos no Julgamento	49
4.4 Veredito e Execução: Legalidade e Aspectos Processuais	49
5. Reflexões Contemporâneas	51
5.1 Comparação com Princípios Modernos do Direito Penal	51
5.2 Garantias Individuais e Direitos Humanos	51
5.3 Justiça Criminal e Equidade do Julgamento	53
5.4 Natureza do Perdão no Contexto Jurídico	54

5.5 Relevância Histórica e Cultural	55
5.6 Impacto do Julgamento de Jesus na História do Direito e da Religião	56
6. Conclusão	58
REFERÊNCIAS	

## 1. Introdução

O julgamento de Jesus Cristo é um evento histórico e religioso amplamente estudado e debatido ao longo dos séculos. A narrativa bíblica descreve um processo judicial que culminou na condenação à morte de Jesus pelos líderes religiosos judeus, seguida pela execução pelo poder romano. Este evento não apenas teológico, mas também jurídico, suscita uma reflexão profunda sobre os princípios e procedimentos do Direito Penal.

Neste seguimento, é acessível uma profunda análise do julgamento de Jesus, como um cidadão comum, sob a ótica do Direito Penal, englobando não apenas os aspectos religiosos e históricos, mas também as implicações legais e morais perpetuadas ao longo dos séculos. Assim, elabora-se uma análise material desse acontecimento.

A princípio, é de extrema relevância salientar no tocante ao ambiente político, social e religioso da Judeia no século I d.C., sobretudo quanto ao desempenho oferecido pelas autoridades judaicas e romanas, os conflitos sociais e políticos e as expectativas sobrecarregadas à Jesus não como um cidadão, mas como um messias. Paralelamente a isso, existia todo um contexto religioso judaico, incumbido de leis e tradições que (deveriam) regulavam as autoridades religiosas.

Jesus, segundo a ciência foi um judeu que liderou um grupo de seguidores, o que fora considerado uma afronta ao Império Romano na época. Nesta toada, foi condenado, torturado e morto por crucificação, uma prática de pena capital comum nesse período. O marco entre esse acontecimento e o nascimento da religião, do mito e da fé, se dá a partir do momento em que os seguidores continuam a espalhar a palavra do então considerado messias, mesmo após a sua morte. Diante desse panorama, trazendo todo o contexto para o mundo jurídico, pode-se perceber, ao passo da desconsideração da religiosidade, Jesus tão somente como um condenado político.

Nesta vertente, o historiador André Leonardo Chevitarese, autor de “Jesus de Nazaré: Uma Outra História” e professor do Programa de Pós-Graduação em História

Comparada do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) disserta sobre a temática, defendendo que a morte de Jesus foi uma morte política, além de afirmar que religião e política são coisas muito unidas, no que tange a liderança popular. Ainda, o historiador acrescenta que as fronteiras entre a política e a religião são fluidas, fazendo-se compreender o movimento de “Jesus com Jesus (ainda vivo) e o movimento de Jesus sem Jesus (depois de sua morte)”.<sup>1</sup>

O simbolismo no tocante à morte na cruz se tornou uma imprecisão em virtude da religiosidade cristã, sobretudo ao conhecimento de que esse tipo de condenação não era raro.

Vislumbre: nesse momento ainda não se discute a violação dos direitos juridicamente assegurados ao cidadão, mas o acontecimento como um fato.

Entretanto, mesmo que consideravelmente evoluídos e desenvolvidos esses direitos ao longo do tempo até os dias atuais, é questionável se, mesmo com a insuficiência ou inexistência dos princípios do contraditório e ampla defesa, por exemplo, o julgamento de Jesus Cristo fora executado nos conformes à legislação vigente e o que era ofertado a todos os cidadãos.

Há, outrossim, uma possível arbitrariedade a ser discutida e analisada em um caso de extrema relevância e que é de complexa análise ao caso concreto no viés jurídico, sobretudo fazendo-se necessária a separação do Messias para o cidadão.

A escolha do tema em discussão se justifica pela relevância histórica e jurídica do julgamento de Jesus Cristo, que levanta questões fundamentais sobre justiça, legalidade, equidade e direitos humanos. Além disso, a análise crítica deste evento à luz dos princípios do Direito Penal contemporâneo pode oferecer insights valiosos para a compreensão das garantias individuais e da aplicação da lei na sociedade atual.

Nesta toada, o trabalho se propõe a analisar o julgamento de Jesus sob a

---

<sup>1</sup>CHEVITARESE, André Leonardo. Jesus de Nazaré: uma outra história. Rio de Janeiro: Editora Vozes. Dissertação: “Jesus histórico conheceu uma morte política. Religião e política são coisas muito unidas, principalmente quando estamos tratando de uma liderança popular. [...] As fronteiras entre a política e a religião são fluidas, fazendo-se compreender o movimento de Jesus com Jesus (ainda vivo) e o movimento de Jesus sem Jesus (depois de sua morte)’

ótica jurídica do Direito Penal, investigando tanto os aspectos históricos e processuais do evento quanto às implicações teóricas para o Direito Penal contemporâneo. O estudo abordará não apenas os relatos bíblicos e extrabíblicos do julgamento, mas também as normas e práticas legais vigentes na Judeia do século I, bem como as interpretações jurídicas modernas aplicáveis ao caso.

### **1.1 Contextualização do Tema**

O julgamento de Jesus Cristo é um evento que transcende o âmbito religioso, formando um marco histórico e jurídico que fascina diferentes estudiosos, inclusive no Direito Penal. Segundo os relatos dos evangelhos, Jesus foi acusado de blasfêmia pelos líderes religiosos judeus e, posteriormente, julgado e condenado à morte pelo governador romano Pôncio Pilatos. Este evento não apenas fundamentou a fé cristã, mas também suscitou questões profundas sobre justiça, procedimentos legais e garantias individuais.

Do ponto de vista jurídico, o julgamento de Jesus possibilita uma vasta gama de análises. O contexto que ocorreu era repleto de complexidade a partir de conflitos entre as autoridades religiosas judaicas e o poder imperial romano, proporcionando questionamentos sobre a autonomia jurídica local, a aplicação das leis romanas e a interpretação das leis religiosas judaicas.

Para compreender o julgamento de Jesus Cristo sob a ótica jurídica do Direito Penal, é essencial contextualizar o ambiente histórico e político da Judeia no século I d.C. Neste período, a região estava sob o domínio do Império Romano, que exercia autoridade militar e administrativa sobre a Palestina. A presença romana coexistia com as estruturas políticas e religiosas locais, incluindo o Sinédrio judaico, que detinha certa autonomia na administração civil e religiosa.

O governador Pilatos tinha a autoridade de nomear e destituir sumos sacerdotes e supervisionar questões judiciais cruciais. O Sinédrio, composto por líderes religiosos judeus, tinha jurisdição limitada sob o domínio romano, mas

mantinha autoridade significativa sobre questões religiosas e civis dentro da comunidade judaica.

A interação entre essas autoridades romanas e judaicas cria um complexo cenário para o julgamento de Jesus. No que tange a temática religiosa, os evangelhos sinóticos (Mateus, Marcos e Lucas) descrevem a acusação de blasfêmia contra Jesus perante o Sinédrio, enquanto o Evangelho de João detalha melhor sobre a intervenção e julgamento por Pilatos, caracterizando o importante papel da política e religião no processo.<sup>2</sup>

O contexto histórico da época é repleto de tensões sociais e expectativas messiânicas entre os judeus, que formaram tanto a acusação quanto a reação popular ao julgamento de Jesus. A análise desse contexto histórico é de suma importância para uma análise crítica do julgamento sob a ótica do Direito Penal, considerando não apenas as normas legais vigentes, mas também as influências políticas, sociais e religiosas em torno do acontecimento.

É interessante mencionar que a análise jurídica do julgamento de Jesus permite analisar também os princípios fundamentais do Direito Penal, como a presunção de inocência, o direito a um julgamento justo, a imparcialidade do juízo e a legalidade das punições. Sendo assim, essa análise do julgamento fornece um estudo extremamente relevante para contemplar como esses princípios foram aplicados ou violados, possibilitando um profundo entendimento sobre a evolução do Direito Penal ao longo do tempo.

Nesta toada, a exploração do contexto histórico do julgamento de Jesus Cristo oferece oportunidade para a compreensão das circunstâncias que geraram as decisões judiciais e suas consequências legais e sociais.

---

<sup>2</sup>RIBEIRO, ROBERTO VICTOR PEREIRA. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 202.

## **1.2 Objetivo do Estudo**

O estudo do julgamento de Jesus Cristo sob a ótica do direito penal é uma análise envolvendo diferentes disciplinas, sendo elas: história, teologia e direito. O evento ocorreu no século I na Judeia, uma província romana, onde autoridades judaicas e romanas interagiam politicamente. Neste contexto, líderes religiosos judeus iniciaram acusações de blasfêmia à Cristo e o submeteram a um julgamento do qual o governador romano, Pôncio Pilatos, saiu condenando-o à morte.

Primeiramente, o trabalho pretende investigar os aspectos históricos do julgamento. Isso ocorrerá no contexto político, social e religioso da Judeia do século I d.C. Ademais, as relações de Sinédrio e Pilatos serão analisadas dinamicamente.

Em seguida, o estudo prosseguirá com a análise dos procedimentos judiciais. Assim, a acusação contra Jesus será investigada, posteriormente será investigada a validade do julgamento de Sinédrio, seguindo as atitudes de Pilatos e, por último, as práticas judiciais de acordo com a lei do julgamento.

Assim, do ponto de vista jurídico, o trabalho seguirá uma analogia às críticas do Direito, gerando a percepção de que a história do crime ilustra juntamente com o Direito comparativo o julgamento desproporcional e as atividades ilegais do Estado.

## **1.3. Justificativa da Relevância do Tema**

A relevância do tema "O Julgamento de Jesus Cristo sob a ótica jurídica do Direito Penal" está na capacidade de oferecer uma análise profunda de um marco histórico que não apenas desempenhou um papel importante na tradição religiosa, mas também apresenta influência significativa no entendimento do Direito Penal e da justiça na atualidade.

Primeiramente, como mencionado brevemente, o julgamento de Jesus é um evento histórico documentado nos evangelhos e de profunda importância cultural e religiosa para grande parte da população ao redor do mundo, sendo, portanto, um

objeto de estudo que excede fronteiras acadêmicas e disciplinares.

Do ponto de vista jurídico, o julgamento de Jesus ocorreu em um contexto específico da Judeia sob domínio romano no primeiro século d.C., oferecendo uma oportunidade única para examinar como diferentes sistemas jurídicos interagiram e influenciaram o curso dos procedimentos legais. Isso inclui a análise das práticas judiciais do Sinédrio judaico e as decisões do governador romano Pôncio Pilatos.

Ademais, o julgamento de Jesus levanta questionamentos relevantes sobre os princípios do Direito Penal, como o da presunção de inocência, o direito a um julgamento justo, a legalidade das acusações e a imparcialidade do julgamento. Assim, a investigação de como esses princípios foram aplicados e/ou ignorados oferece ensinamentos para os desafios contemporâneos enfrentados pelo sistema jurídico.

A análise crítica deste evento histórico enriquece nosso entendimento acadêmico e histórico, além de contribuir para o entendimento sobre ética legal, justiça social e direitos humanos. Ao explorar o julgamento de Jesus sob uma perspectiva jurídica, este estudo promove uma reflexão profunda sobre a aplicação dos princípios jurídicos universais em diferentes contextos históricos e culturais.

Neste sentido, o estudo não apenas recorda um importante evento cultural e religioso, mas também oferece uma análise crítica que pode enriquecer o atual debate sobre o papel do Direito na garantia da justiça e na proteção dos direitos individuais.

## 2. Fundamentação Teórica

### 2.1 Direito Penal: Conceitos e Princípios

O direito penal é um ramo essencial do sistema jurídico que define as condutas criminosas e estabelece as sanções aplicáveis a elas. Sua função primordial é proteger bens jurídicos fundamentais da sociedade, como a vida, a liberdade e a propriedade, garantindo a ordem social através da repressão de certos comportamentos.

O direito penal possui uma função preventiva e punitiva: a função preventiva visa desencorajar a prática de crimes por meio da ameaça de sanções, enquanto a função punitiva busca aplicar penas aos infratores, com o objetivo de retribuição, reabilitação e proteção da sociedade.

As principais fontes do direito penal incluem a Constituição Federal, o Código Penal, leis extravagantes e tratados internacionais. A Constituição Federal estabelece os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos envolvidos no sistema penal, enquanto o Código Penal define detalhadamente os crimes e suas respectivas penas. As leis extravagantes criam tipos penais específicos, e os tratados internacionais podem influenciar a legislação penal nacional, promovendo uma integração com normas e padrões internacionais.

Os princípios fundamentais do direito penal orientam as normas penais, assegurando que o sistema penal seja justo, eficaz e respeite os direitos humanos. O princípio da legalidade, ou *nullum crimen, nulla poena sine lege*, enunciado no art. 5º, II, da Constituição Federal,<sup>3</sup> assim como no art. 1º do Código Penal<sup>4</sup>, é um dos pilares do direito penal, defendendo que não há crime nem pena sem uma lei anterior que os defina. Esse princípio é crucial para garantir a previsibilidade e a

---

<sup>3</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 05 jun. 2024.

<sup>4</sup>BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 05 jun. 2024.

segurança jurídica, assegurando que ninguém seja punido por um ato que não esteja claramente definido como crime por uma lei anterior.

Além disso, o princípio da irretroatividade previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal<sup>5</sup>, estabelece que a lei penal nova não pode retroagir para prejudicar o réu, mas permite que a lei penal mais benéfica seja aplicada retroativamente em favor do réu, conhecido como retroatividade benéfica.

Outro princípio fundamental é o da proporcionalidade<sup>6</sup>, não previsto expressamente na CF, mas que exige o respeito à dignidade humana, sendo clara sua presença em diversos outros artigos da Carta Magna, quando determina a individualização da pena (artigo 5º. XLVI, C.F.) e exige maior rigor para casos específicos, de maior gravidade (artigo 5º. XLII, XLIII e XLIV, C.F.) e como forma de moderação criam os juizados especiais destinando tratamento diferenciado para as infrações de menor potencial ofensivo (artigo 98, I, C.F.). Desta feita, esse princípio afirma que a pena deve ser proporcional ao crime cometido, garantindo que a punição seja justa e equilibrada.

O princípio da humanidade é igualmente importante, pois estabelece que as penas devem respeitar a dignidade humana, proibindo a imposição de penas desumanas ou degradantes, e garantindo que a aplicação da pena não viole os direitos humanos fundamentais.

O princípio da culpabilidade estabelece que a pena deve ser baseada na culpa do agente, isto é, o indivíduo só pode ser responsabilizado criminalmente se tiver agido com dolo (intenção) ou culpa (negligência). Esse princípio garante que a responsabilidade penal seja atribuída apenas àqueles que possuem capacidade de entender e controlar suas ações. Relacionado a isso, o art. 5º, LVII da CF<sup>7</sup> expressa que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal

---

<sup>5</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 5º, inciso XL. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2024.

<sup>6</sup>RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.139.

<sup>7</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 5º, inciso LVII. Disponível em: <link da Constituição, se houver>. Acesso em: 05. jun. 2024.

condenatória”, além do art. 59 do Código Penal<sup>8</sup> que obriga o juiz a se atentar à culpabilidade do agente para aplicar a sanção penal.

Em plena conexão está o princípio da dignidade da pessoa humana, que assegura que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e que as punições não sejam desumanizantes, previsto expressamente no art. 5º, III da Constituição.

O princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) garante que ninguém será privado de sua liberdade ou terá seus direitos afetados sem um processo judicial justo e regular. Isso inclui o direito a um julgamento imparcial, a defesa adequada e a presunção de inocência.<sup>9</sup>

O princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da CF, estabelece que toda pessoa deve ser considerada inocente até que se prove o contrário, isto é, sua culpa. Assim, o acusado não deve ser tratado como culpado sem evidências adequadas e um julgamento justo.<sup>10</sup>

Todos os princípios supramencionados são a base do desenvolvimento do Direito Penal, pois garantem que ele seja justo, equitativo e respeite os direitos humanos, promovendo um equilíbrio entre a necessidade de punir e a proteção dos direitos dos indivíduos a partir da observância desses princípios.

## 2.2 História e Evolução do Direito Penal

A história e evolução do direito penal refletem as mudanças das sociedades ao longo do tempo e o desenvolvimento da justiça. As primeiras formas de justiça eram geralmente repletas de retaliação e vinganças pessoais. Isto é, em sociedades primitivas, a justiça era caracterizada pela capacidade dos ofendidos de se vingar dos infratores.

---

<sup>8</sup>BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Art. 59. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 05 jun. 202

<sup>9</sup>RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.134.

<sup>10</sup> Idem, p.133.

Um dos primeiros exemplos de um sistema de justiça formalizado é o Código de Hamurabi, aproximadamente em 1754 a.C. na Babilônia. Um dos primeiros conjuntos de leis escritas, o Código de Hamurabi é conhecido por sua aplicação da lei do talião (conhecida como "olho por olho"), que fixavam penas proporcionais ao dano gerado, tentando equilibrar o crime e a punição.

Na Grécia Antiga, em Atenas, o Direito Penal começou a se revelar com o desenvolvimento da democracia e a criação de tribunais populares. Neste tempo, as leis eram elaboradas em assembleias e a justiça penal envolvia a participação direta dos cidadãos, que atuavam como "jurados".

Em Roma, com o Corpus Juris Civilis de Justiniano, o Direito Penal estruturou um sistema jurídico mais formal e abrangente. Roma acrescentou conceitos importantes, como a distinção entre crimes públicos e privados e o reconhecimento da intenção criminosa (dolo), influenciando os sistemas jurídicos posteriores, até o atual.

Em muitas culturas antigas, a justiça penal estava correlacionada a crenças religiosas e práticas espirituais. Em sociedades tribais, líderes locais, como chefes ou anciãos, frequentemente desempenhavam papéis importantes na resolução de disputas e na imposição de penas. As normas e decisões eram baseadas em práticas religiosas e tradições orais, e as punições objetivavam a restauração da ordem social e a satisfação da necessidade de equilíbrio moral.

A justiça penal era, portanto, uma mistura de normas comunitárias e práticas religiosas. Embora fossem diferentes sistemas em termos de aplicação, obtinham a mesma ideia de que a justiça deveria promover a restauração da ordem e resolver conflitos da sociedade.

No Antigo Egito, a justiça também era baseada em princípios que buscavam a ordem social e garantir a harmonia. As leis egípcias eram influenciadas pelo conceito de Ma'at, a deusa da verdade, justiça e ordem. O conceito de Ma'at representava a ideia de equilíbrio universal, e os juízes eram responsáveis por assegurar que as ações dos indivíduos estivessem alinhadas com esse princípio. As penas para crimes variavam e podiam incluir multas, trabalho forçado ou até mesmo a morte,

dependendo da gravidade do crime e do status social do infrator.

Na antiga Roma, o Direito Penal e os conceitos de justiça evoluíram significativamente, moldando os posteriores os sistemas jurídicos no Ocidente. O desenvolvimento do Direito Penal Romano foi um dos mais importantes na história do direito, trazendo conceitos que influenciam a jurisprudência moderna até os dias atuais.

No início da República Romana, iniciada em 509 a.C., o sistema jurídico era baseado em costumes e tradições. As leis eram transmitidas oralmente e os conflitos eram resolvidos por árbitros ou juízes que aplicavam normas de acordo com o senso comum e as tradições.

Com o tempo, a Roma desenvolveu um sistema jurídico mais formal e estruturado. Um marco crucial foi a elaboração das Leis das Doze Tábuas por volta de 450 a.C. Esse conjunto de leis escritas representou um avanço significativo e forneceu uma base de referência para a administração da justiça. As Tábuas eram acessíveis ao público e buscavam garantir que todos os cidadãos conhecessem e compreendessem as leis que regiam a sociedade. Elas abordavam uma ampla gama de questões, incluindo crimes e penalidades, refletindo um esforço para criar uma justiça mais clara e uniforme.

Durante o período do Império Romano, especialmente sob o reinado de Justiniano no século VI d.C., o Direito Penal Romano foi consolidado no Corpus Juris Civilis, um compêndio abrangente de leis e princípios jurídicos. Também conhecido como Código de Justiniano, esse conjunto de leis teve um impacto significativo na evolução do Direito Penal na Europa e no Ocidente. O Corpus Juris Civilis sistematizou e organizou as leis, introduzindo conceitos como a distinção entre crimes públicos e privados e a necessidade de intenção (dolo) para a responsabilidade penal.

A justiça penal em Roma também era marcada pela introdução do conceito de *actus reus e mens rea*, que diferencia a ação criminosa da intenção criminosa. A distinção entre crime e intenção foi considerada um avanço, pois permitiu que o Direito Penal Romano avaliasse também a intenção por trás da conduta, formando

um sistema mais justo e equitativo, onde a culpa não era atribuída sem considerar o estado mental do infrator.

Além disso, o Direito Penal Romano acrescentou diversos princípios relevantes até os dias de hoje. A presunção de inocência, por exemplo, era um princípio fundamental no Direito Romano, que se presumia a inocência até que se provasse sua culpa. Este princípio reflete uma abordagem de justiça que busca garantir que os indivíduos não sejam punidos sem evidências suficientes e um processo legal adequado.

As punições na Roma antiga eram estabelecidas de acordo com a gravidade do crime e o status social do infrator. As penas poderiam incluir multas, exílio, trabalho forçado ou até mesmo a pena de morte. A aplicação das penas poderia ser pública com o objetivo de servir como um exemplo para a sociedade, desencorajando a prática de crimes e mantendo a ordem pública.

Em suma, o Direito Penal e a justiça na antiga Roma representaram uma etapa importante na evolução dos sistemas jurídicos. A codificação das leis, a introdução de conceitos fundamentais como a distinção entre ato e intenção criminosa, e a formalização da justiça contribuíram para a criação de um sistema jurídico mais estruturado e justo.

Durante a Idade Média, o Direito Penal e o conceito de justiça eram fundamentados a partir da estrutura social, política e religiosa da época. Este período, que se estendeu aproximadamente do século V ao século XV, correspondeu a diversas mudanças significativas na forma como as sociedades europeias administravam a justiça e puniam os crimes.

No início da Idade Média, a justiça era frequentemente baseada em práticas tribais e feudalismo, e a administração das leis era frequentemente descentralizada. As sociedades medievais eram organizadas em pequenos feudos ou senhorios, e a justiça era frequentemente administrada pelos senhores locais ou chefes tribais. Estes líderes exerciam um controle considerável sobre a aplicação das leis e as punições, que muitas vezes refletiam as normas e tradições locais. A justiça penal nesse período era muitas vezes baseada em conceitos de vingança e retaliação, com

punições severas e físicas sendo comuns.

A justiça penal medieval era frequentemente severa e podia incluir punições corporais como flagelação, mutilação e execução pública. A aplicação da pena muitas vezes visava servir como um exemplo para a comunidade, desencorajando comportamentos indesejados e mantendo a ordem social. A prática da tortura também era comum, usada tanto para obter confissões quanto para punir os acusados.

À medida que a Idade Média avançava, a influência da Igreja Católica se tornava cada vez mais significativa. A Igreja desempenhava um papel fundamental na justiça, especialmente em questões relacionadas à moralidade e à heresia. O direito canônico, ou as leis da Igreja, regulamentava muitos aspectos da vida cotidiana, e a Inquisição, estabelecida no final do século XII, foi uma das instituições mais influentes no campo da justiça penal. A Inquisição foi criada para combater a heresia e assegurar a ortodoxia religiosa, e seus métodos incluíam investigações rigorosas e, muitas vezes, a aplicação de tortura para obter confissões. As penas para crimes considerados heréticos podiam ser severas, incluindo a execução, e refletiam a preocupação da Igreja em manter a pureza da fé.

Além da influência religiosa, a administração da justiça na Idade Média também foi marcada pelo surgimento de sistemas legais mais formais. No final do período medieval, os sistemas jurídicos começaram a se codificar de forma mais sistemática. Por exemplo, a Magna Carta, assinada em 1215 pelo Rei João da Inglaterra, foi um marco importante na limitação do poder real e no estabelecimento de certos direitos legais para os súditos. Embora não fosse um Código Penal no sentido moderno, a Magna Carta estabeleceu princípios que influenciariam o desenvolvimento do Direito Penal e da justiça, como o direito ao julgamento justo e a proteção contra a prisão arbitrária.

Os tribunais medievais, como o *Curia Regis* na Inglaterra e os Tribunais Feudais na França, começaram a sistematizar a aplicação das leis. Esses tribunais tinham a responsabilidade de resolver disputas e administrar a justiça de acordo com as leis locais e os costumes estabelecidos. As decisões eram frequentemente

baseadas em precedentes e no entendimento da lei em vigor, o que ajudava a criar uma maior uniformidade na aplicação da justiça.

Durante a Idade Média, também houve um desenvolvimento gradual de princípios legais que ainda são relevantes hoje. A ideia de que a justiça deve ser aplicada de maneira equitativa e consistente começou a se consolidar, e os conceitos de direito ao devido processo e à proteção dos direitos individuais começaram a emergir lentamente. No entanto, essas ideias ainda estavam longe de serem universalmente aceitas e aplicadas, e muitos aspectos do sistema de justiça penal medieval eram arbitrários.

Nesta vertente, o Direito Penal e a justiça na Idade Média eram moldados por uma combinação de tradições tribais, influência religiosa e o desenvolvimento de sistemas legais mais formalizados. A justiça era frequentemente marcada por severidade e pela aplicação direta de normas e tradições locais. O legado desse período ajudou a construir o caminho para a evolução dos sistemas jurídicos modernos, apesar das práticas frequentemente severas e dos desafios enfrentados na administração da justiça.

A transição para o Direito Penal moderno teve início com a Revolução Francesa, um evento que trouxe profundas mudanças sociais, políticas e jurídicas ao final do século XVIII. Este período de radical transformação marcou uma ruptura com as práticas jurídicas do antigo regime e lançou as bases para um sistema penal mais racional e humanitário.

Antes da Revolução Francesa, o Direito Penal era caracterizado por uma combinação de leis arbitrárias, práticas severas e um sistema judicial que frequentemente estava à mercê do poder absoluto dos monarcas. As penas eram muitas vezes cruéis e desproporcionais, e o sistema judicial era marcado por uma falta de uniformidade e de clareza. A justiça era frequentemente aplicada de maneira desigual, e as leis não eram acessíveis ao público em geral.

No século XIX, o movimento para a reforma penal ganhou força, influenciado pelas ideias iluministas sobre direitos humanos e dignidade. Cesare Beccaria, com seu livro "Dos Delitos e das Penas" (1764), destacou a necessidade de um sistema

penal mais humano, condenando práticas como a tortura e a pena de morte excessiva<sup>11</sup>. Beccaria advogou que as penas deveriam ser proporcionais aos crimes cometidos e que a justiça deveria ser aplicada de forma mais equitativa.

Com a eclosão da Revolução Francesa em 1789, houve uma busca por uma reforma no sistema de justiça. A Revolução trouxe ideias iluministas que defendiam a igualdade perante a lei, a proteção dos direitos humanos e a necessidade de um sistema de justiça mais equitativo e transparente.

A reforma foi aprofundada com a promulgação do Código Penal em 1810 durante o governo de Napoleão Bonaparte. Este código ampliou e sistematizou ainda mais as reformas iniciadas em 1791, estabelecendo um corpo de leis penais que buscava garantir a clareza, a acessibilidade e a justiça. O Código Penal introduziu conceitos fundamentais, como a distinção entre crimes e contravenções e a definição clara das penas para cada tipo de infração. Esse código também enfatizou a importância da intenção criminosa, reconhecendo a necessidade de considerar o estado mental do acusado ao determinar a culpa.

Esses códigos representaram um avanço significativo na evolução do direito penal, marcando a transição de um sistema baseado em práticas arbitrárias e severas para um sistema que buscava ser mais racional e humanitário. Assim, se criou um sistema jurídico mais previsível e justo, refletindo os ideais da Revolução Francesa de igualdade e justiça para todos.

A Revolução Francesa também trouxe mudanças importantes na forma como a justiça era administrada. A introdução de princípios como o direito ao devido processo e a presunção de inocência ajudou a assegurar que os indivíduos fossem tratados de maneira justa e que a aplicação da lei fosse baseada em evidências e no devido processo legal.

A influência dessas reformas se estendeu além da França, afetando sistemas jurídicos em outros países europeus e, eventualmente, em outras partes do mundo. A ideia de que as leis devem ser claras, acessíveis e aplicadas de forma justa se

---

<sup>11</sup>BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edipro, 1764

tornou um princípio fundamental em muitos sistemas jurídicos modernos.

O Direito Penal contemporâneo é caracterizado por um conjunto de princípios e práticas que refletem a evolução das normas jurídicas e a adaptação às complexidades da sociedade moderna. Este ramo continua se desenvolvendo devido às novas realidades sociais, tecnológicas e políticas, buscando equilibrar a necessidade de segurança pública com a proteção dos direitos humanos.

Uma das principais características do Direito Penal contemporâneo é a necessidade da proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, teve um impacto importante na formação dos sistemas jurídicos modernos. Princípios como a dignidade humana, a proibição de penas cruéis e desumanas, e o direito ao devido processo foram incluídos nos sistemas de diversos países, evidenciando uma preocupação com a justiça e a equidade para os acusados nos processos.

Além disso, o Direito Penal moderno também é caracterizado pela “proporcionalidade das penas”. Isto significa que as sanções devem ser proporcionais à gravidade do crime cometido, e o objetivo é garantir que a punição seja adequada e justa, evitando abusos e penas excessivas. Esse princípio é um reflexo da mudança de um viés punitivo para um que objetiva a reabilitação e a reintegração do infrator na sociedade.

Outro fator interessante que caracteriza o Direito Penal contemporâneo é que o avanço tecnológico trouxe novas formas de crime, como o cibercrime, que inclui atividades ilícitas realizadas através da internet e outras tecnologias digitais. Dessa forma, o Direito Penal teve que se adaptar, desenvolvendo novas legislações e procedimentos para lidar com esses desafios. Crimes como fraude eletrônica, invasão de sistemas e crimes relacionados à proteção de dados são agora tratados com legislações específicas que buscam proteger a segurança e a privacidade na era digital.

O conceito de justiça restaurativa também tem admitido relevância no Direito Penal contemporâneo, pois não se foca mais exclusivamente na punição, buscando

reparar o dano causado pelo crime e promover a reconciliação entre o infrator, a vítima e a comunidade. O objetivo é, assim, a responsabilidade pessoal, a reparação e a reabilitação, gerando um sistema mais equilibrado e eficaz na resolução de conflitos.

Os Tribunais Internacionais também desempenham um papel importante no Direito Penal moderno. O Tribunal Penal Internacional (TPI), estabelecido pelo Estatuto de Roma em 1998, é um exemplo de como a comunidade internacional busca enfrentar crimes graves, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O TPI evidencia, assim, uma preocupação global para garantir que os responsáveis por crimes graves sejam responsabilizados e que a justiça seja aplicada internacionalmente.

É importante relatar também que o Direito Penal contemporâneo enfrenta desafios quanto à segurança pública e ao controle do crime. A necessidade de equilibrar a eficácia na repressão criminal com a proteção dos direitos individuais continua a ser uma questão desafiadora. Neste sentido, a aplicação das leis deve ser realizada cuidadosamente, evitando abusos a fim de garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados.

### **2.3 Aspectos Teóricos do Julgamento no Direito Penal**

O julgamento no Direito Penal é um processo complexo que une diferentes aspectos teóricos necessários para garantir justiça e equidade. Entre os principais fundamentos teóricos do julgamento penal estão a Teoria do Delito, os princípios do devido processo legal, a fundamentação das decisões judiciais, a proporcionalidade das penas e a função do julgamento penal. Esses elementos são cruciais para entender como as decisões judiciais são tomadas e quais princípios orientam a administração da justiça.

A Teoria do Delito é uma das bases do Direito Penal e se divide em três elementos principais: tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade.

O primeiro elemento, a tipicidade, refere-se à correspondência entre a conduta do réu e a descrição legal do crime prevista pela lei. Para que um ato seja considerado um crime, ele deve se encaixar exatamente na definição estabelecida pelo tipo penal. Portanto, a conduta deve ser tipificada como criminosa no Código Penal, garantindo que apenas comportamentos descritos na lei sejam punidos, assegurando que ela seja aplicada de forma precisa e objetiva.

O segundo elemento é a antijuridicidade, que trata da avaliação se a conduta é proibida pelo ordenamento jurídico. Mesmo que um ato se encaixe na tipicidade, isso não significa automaticamente que ele seja ilegal. A antijuridicidade analisa se há alguma causa de justificação que torne o ato lícito, como a legítima defesa, o estado de necessidade ou o estrito cumprimento do dever legal. Se a conduta for justificada por essas razões, ela não será considerada antijurídica, e, portanto, não será punível.

O terceiro e último elemento da Teoria do Delito é a culpabilidade. Este conceito avalia a responsabilidade do agente pelo crime, considerando seu grau de consciência e controle sobre a ilicitude do ato. A culpabilidade exige que o réu tenha agido com dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), e que ele tenha a capacidade mental e a vontade necessárias para compreender e assumir a responsabilidade pelo ato. A culpabilidade garante que apenas aqueles que têm a capacidade de agir de maneira consciente e responsável sejam punidos, refletindo a ideia de que a pena deve estar ligada à capacidade de controle do comportamento criminoso.

Esses três elementos – tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade – formam a estrutura básica para a análise do crime no Direito Penal. Cada um desempenha um papel específico na determinação da responsabilidade penal, assegurando que apenas condutas que se encaixam em todas as três categorias sejam consideradas criminosas e passíveis de punição, garantindo que a lei penal seja aplicada de forma justa e consistente, evitando arbitrariedades e protegendo os direitos dos indivíduos.

Além dos elementos tradicionais da Teoria do Delito, a prática jurídica contemporânea também incorpora conceitos como a Teoria da Adequação Social e a

Teoria da Ação, que ajudam a interpretar e aplicar as leis penais em contextos específicos. A Teoria da Adequação Social, por exemplo, considera se a conduta, embora tipificada e antijurídica, é socialmente aceitável ou tolerável, refletindo uma visão mais pragmática do comportamento criminal. A Teoria da Ação analisa a natureza do comportamento em si, diferenciando entre ações que resultam em dano e aquelas que não têm um impacto real.

O devido processo legal é um princípio fundamental que assegura que todas as pessoas tenham direito a um processo justo e equitativo antes de serem privadas de seus direitos ou enfrentarem penalidades. Esse princípio é essencial para a proteção dos direitos humanos e para a integridade do sistema judicial, funcionando como uma salvaguarda contra abusos de poder e injustiças.

No âmbito do Direito Penal, o devido processo legal se manifesta em uma série de garantias que devem ser respeitadas para garantir que qualquer acusado de um crime seja julgado de forma justa. Esse princípio está consagrado em muitas constituições e tratados internacionais, refletindo sua importância universal.

Um dos aspectos do devido processo legal é o direito ao contraditório e à ampla defesa. Isso significa que o acusado deve ser informado das acusações contra ele e deve ter a oportunidade de apresentar sua defesa. O direito ao contraditório<sup>12</sup> assegura que o réu possa conhecer as provas e argumentos da acusação e contestá-los de maneira adequada. A ampla defesa permite que o acusado apresente evidências, interrogue testemunhas e argumente em sua própria defesa, garantindo que todos os aspectos do caso sejam considerados antes de uma decisão ser tomada.

Outro princípio crucial é a presunção de inocência, que estabelece que o acusado é considerado inocente até que se prove sua culpa. A presunção de inocência é fundamental para evitar condenações injustas e proteger os direitos do réu. Segundo esse princípio, a acusação tem o ônus de provar a culpa do réu além de qualquer dúvida razoável, garantindo que ninguém seja punido sem evidências

---

<sup>12</sup>RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.132.

suficientes.

A imparcialidade do juiz é igualmente importante, pois sendo o juiz responsável pelo julgamento ele deve ser neutro e livre de preconceitos, decidindo com base exclusivamente nas provas e na lei. A imparcialidade é essencial para garantir que o julgamento seja justo e que todas as partes envolvidas sejam tratadas de maneira equitativa.<sup>13</sup>

O direito ao processo público também é um aspecto fundamental do devido processo legal, pois o processo deve ser conduzido de forma transparente, permitindo que a sociedade observe a administração da justiça e assegure que o julgamento seja realizado de acordo com os princípios legais. A publicidade dos atos processuais ajuda a garantir a transparência e a prevenir abusos.

Adicionalmente, o devido processo legal garante o direito a um julgamento razoável e sem atrasos indevidos. Isso significa que o julgamento deve ser realizado dentro de um prazo razoável para evitar que o acusado sofra prejuízos devido a uma demora excessiva. A garantia de um julgamento rápido visa assegurar que a justiça seja administrada de forma eficiente e eficaz.

Finalmente, o direito a uma defesa adequada é um pilar essencial do sistema judicial, fundamental para garantir que todas as pessoas acusadas de um crime recebam um julgamento justo e equitativo. Esse direito é crucial para assegurar que os acusados tenham a oportunidade de contestar as acusações contra eles e apresentar uma defesa efetiva. Sua importância é reconhecida em diversas legislações nacionais e tratados internacionais, refletindo seu papel central na proteção dos direitos humanos e na integridade do processo penal.

A defesa adequada envolve várias dimensões, começando pelo acesso a um advogado competente. O direito de ser assistido por um advogado é fundamental para garantir que o acusado possa entender as complexidades do processo judicial e receber orientação especializada. O advogado desempenha um papel crucial na

---

<sup>13</sup>RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.131.

análise das provas, na formulação de estratégias de defesa e na representação do réu durante o julgamento. Se o acusado não puder pagar um advogado particular, o Estado deve garantir a assistência de um defensor público. Essa garantia é essencial para que todos, independentemente de sua condição econômica, possam ter uma defesa adequada.

Além de assegurar a presença de um advogado, o direito a uma defesa adequada também inclui a oportunidade de preparar a defesa. Isso significa que o acusado deve ter acesso a todas as informações e provas que a acusação pretende usar contra ele, para que possa preparar uma resposta eficaz. A transparência do processo é vital para que o réu e seu advogado possam analisar as evidências, entrevistar testemunhas e construir uma estratégia de defesa baseada em informações completas e precisas.

O direito a uma defesa adequada também exige o direito de contestar a acusação e apresentar provas em favor do acusado. Durante o processo judicial, o réu deve ter a oportunidade de apresentar sua própria versão dos fatos, chamar testemunhas e submeter provas que possam ajudar a demonstrar sua inocência ou mitigar sua responsabilidade. Essa possibilidade é crucial para que o julgamento seja equilibrado e justo, permitindo que todas as evidências relevantes sejam consideradas antes de uma decisão ser tomada.

O acesso a recursos jurídicos e procedimentos de apelação também é uma parte importante do direito a uma defesa adequada. Se o réu for condenado, ele deve ter a oportunidade de recorrer da decisão para uma instância superior, que revisará o caso e avaliará se houve erros no processo judicial que possam ter prejudicado sua defesa. Esse direito à apelação é essencial para garantir que qualquer falha ou injustiça possa ser corrigida e que o réu tenha uma chance de reverter uma condenação injusta.

Além disso, o direito a uma defesa adequada está interligado com o direito ao silêncio e a não autoincriminação. O acusado não é obrigado a fazer declarações que possam implicá-lo em um crime, e qualquer coerção para obter uma confissão é uma violação grave dos princípios de justiça. O direito de permanecer em silêncio é

uma proteção fundamental contra abusos e garante que o réu não seja forçado a colaborar com sua própria condenação.

O direito a uma defesa adequada é um componente crucial do devido processo legal e é fundamental para a justiça e a equidade no sistema judicial. Garantir que o acusado tenha acesso a um advogado competente, a oportunidade de preparar e apresentar uma defesa, e o direito de recorrer de decisões são aspectos essenciais para proteger os direitos dos indivíduos e assegurar que todos recebam um julgamento justo. Esse direito é vital para manter a integridade do sistema de justiça e assegurar que a administração da justiça seja realizada de forma imparcial e equitativa.

A fundamentação das decisões judiciais é um elemento essencial do sistema judicial, desempenhando um papel crucial na garantia da justiça e na integridade dos processos legais. Esse princípio exige que os juízes e tribunais justifiquem de maneira clara e detalhada as razões que levaram à sua decisão, assegurando que o julgamento seja baseado em uma aplicação rigorosa da lei e das evidências apresentadas. A fundamentação adequada é vital para a transparência, a legitimidade e a eficácia do sistema jurídico.

Uma decisão judicial bem fundamentada começa com uma análise minuciosa das provas e dos argumentos apresentados pelas partes. O juiz deve examinar todos os elementos do caso, considerando as evidências e as alegações das partes envolvidas. A fundamentação não se limita a uma simples reprodução das provas; ela deve demonstrar como essas provas foram interpretadas e aplicadas ao contexto específico do caso. Isso garante que a decisão seja resultado de um exame detalhado e criterioso, e não de uma decisão arbitrária ou caprichosa.

Além disso, a fundamentação das decisões judiciais deve incluir a aplicação das normas jurídicas pertinentes. O juiz deve explicar claramente como a lei foi interpretada e aplicada ao caso concreto, vinculando a decisão aos dispositivos legais relevantes. Essa aplicação da lei deve ser feita de maneira coerente e lógica, de modo que as partes possam entender como as normas jurídicas influenciaram a conclusão do julgamento.

Outrossim, a fundamentação das decisões judiciais é um componente vital do sistema jurídico, essencial para garantir que as decisões sejam justas, transparentes e bem fundamentadas. Ela exige que os juízes expliquem detalhadamente as razões que levaram à sua decisão, relacionando-a às provas e às normas jurídicas pertinentes. Esse princípio assegura a legitimidade das decisões, facilita a revisão e o recurso, e promove a confiança pública no sistema de justiça. A adequada fundamentação das decisões é fundamental para a integridade e a eficácia do processo judicial, protegendo os direitos das partes envolvidas e assegurando a administração justa da justiça.

A proporcionalidade das penas se baseia na ideia de que a pena deve refletir a seriedade do delito e a culpabilidade do réu. Isso significa que a intensidade da sanção deve ser compatível com a gravidade da infração e a responsabilidade do infrator. O objetivo é assegurar que as penas sejam suficientemente severas para cumprir suas funções de prevenção e retribuição, mas não tão rigorosas a ponto de serem desproporcionais ou injustas.

Este princípio opera em três dimensões principais. Primeiro, a proporcionalidade entre a pena e o crime, que garante que a gravidade da sanção corresponda à gravidade da conduta criminosa. Crimes mais graves, como homicídios ou crimes violentos, devem resultar em penas mais severas do que delitos menores, como infrações de trânsito ou pequenos furtos. Esse aspecto da proporcionalidade busca garantir que a punição reflita a seriedade da ação criminosa e o impacto que ela teve na vítima e na sociedade.

Em segundo lugar, há a proporcionalidade individualizada, que considera a culpabilidade específica do réu. Isso envolve a análise das circunstâncias pessoais do acusado, como sua intenção, o grau de culpa e os fatores atenuantes ou agravantes presentes no caso. Por exemplo, um réu que cometeu um crime sob coação ou que demonstrou arrependimento sincero pode receber uma pena menor do que alguém que agiu com premeditação e crueldade. A proporcionalidade individualizada busca reconhecer as diferenças entre os casos e ajustar a pena de acordo com as particularidades do réu.

A proporcionalidade também se refere à aplicação das penas em relação a outras penas estabelecidas pelo sistema jurídico. Isso implica que as penas para diferentes tipos de crimes devem ser comparadas e ajustadas para assegurar uma escala coerente de severidade. A legislação penal deve manter uma hierarquia clara de penas, onde crimes mais graves são punidos com penas mais severas e crimes menos graves com sanções menos rigorosas.

Este é, portanto, um princípio essencial do Direito Penal que assegura que as sanções sejam justas, adequadas e equilibradas em relação à gravidade dos crimes e à culpabilidade dos réus. Esse princípio busca garantir que as penas cumpram suas funções de forma eficaz, respeitando a dignidade do indivíduo e promovendo a justiça. A correta aplicação da proporcionalidade é crucial para a integridade e a equidade do sistema de justiça penal, refletindo o compromisso com uma administração justa da justiça.

A função do julgamento penal vai além da simples determinação da culpabilidade e da pena. O julgamento também desempenha funções de prevenção geral e especial. A prevenção geral busca dissuadir a sociedade de cometer crimes ao mostrar que a infração resultará em punição. A prevenção especial visa evitar que o réu reincida, através de medidas que promovam sua reabilitação e reintegração social.

Além disso, o direito penal contemporâneo é influenciado por normas internacionais, que estabelecem padrões para o tratamento de réus e vítimas e buscam alinhar o sistema judicial com os direitos humanos e as práticas globais. A integração desses princípios internacionais no direito penal nacional visa promover uma justiça mais compatível com os padrões globais.

### 3. O Julgamento de Jesus Cristo na Perspectiva Histórica

O julgamento de Jesus Cristo é um evento de significativa importância histórica, não apenas para a compreensão da história do Direito Penal, mas também para a análise das dinâmicas políticas e religiosas da Palestina do primeiro século. Esse julgamento, registrado nos Evangelhos e estudado por historiadores, revela muito sobre o contexto jurídico e social da época e as complexas interações entre as autoridades romanas e judaicas.

O julgamento de Jesus ocorreu em um momento de grande agitação política e social na Palestina, que estava sob domínio do Império Romano. A região era governada por autoridades romanas e lideranças locais, como Herodes, e o sistema de justiça estava influenciado por ambos. Esse cenário foi crucial para o processo que culminou na condenação de Jesus.

Inicialmente, Jesus foi julgado pelo Sinédrio, o tribunal religioso judaico composto por líderes e autoridades do judaísmo. O Sinédrio tinha a responsabilidade de aplicar as leis religiosas e manter a ordem moral na comunidade judaica. No entanto, o processo diante do Sinédrio foi marcado por diversas irregularidades, conforme relatado nos Evangelhos. As acusações contra Jesus incluíam blasfêmia e a alegação de que ele se proclamava o "Rei dos Judeus", o que era visto como uma ameaça à ordem religiosa e à autoridade dos líderes judaicos.

Jesus foi preso no período noturno, o que era ilegal no direito judaico, inclusive nos litígios civis. Na noite em que foi preso, foi levado para a casa de um sumo-sacerdote, chamado Anás que, posteriormente, o levou para julgamento. Na data já supramencionada, foi julgado por uma Assembleia, chamada Sinédrio, composta por 71 (setenta e um) membros, de famílias ricas, que possuíam a competência de julgar questões administrativas, judiciais e religiosas. Nesta toada, desde o momento em que foi preso, os atos realizados foram caracterizados como: tumultuário, extrajudicial e atentatório aos preceitos legais.

Ainda nessa noite, houve o interrogatório realizado pelos chefes dos sacerdotes e os membros do Sinédrio. Entretanto, como disposto na Bíblia, em

Marcos 14:60-61, Jesus exerceu seu direito ao silêncio, princípio hoje considerado um dos pilares da Constituição Federal Brasileira.

Ausente a confissão pretendida pelos sacerdotes, eles buscaram testemunhas que, rapidamente encontradas, levantaram acusações incoerentes contra Jesus. Assim, ainda não sendo suficiente como prova de materialidade delitiva, as autoridades fizeram da resposta de Jesus, que afirmava ser “Cristo, o Filho de Deus”, uma prova de blasfêmia.

Na Assembleia, havia fariseus infiltrados, o que conduziu a uma parcialidade no julgamento e o total desimpedimento da condenação. Além disso, o Sinédrio sofria grande influência dos sacerdotes, os mesmos que haviam sido confrontados por Jesus nas suas práticas ilícitas, evidenciando ainda mais o interesse político quanto ao julgamento. Isso é, inclusive, descrito na Bíblia em Mateus 27: “E, chegando a manhã, todos os príncipes dos sacerdotes, e os anciãos do povo, formavam juntamente conselho contra Jesus, para o matarem; E maniatando-o, o levaram e entregaram ao presidente Pôncio Pilatos”.

Como a Palestina estava sob domínio romano, o Sinédrio não tinha autoridade para aplicar a pena de morte. Assim, Jesus foi levado ao governador romano Pôncio Pilatos, cuja aprovação era necessária para a execução da condenação. O julgamento de Jesus perante Pilatos foi marcado por um diálogo tenso e considerações políticas. Pilatos reconheceu que Jesus não representava uma ameaça real à ordem romana, mas enfrentou pressão tanto dos líderes religiosos judaicos quanto da multidão que exigia a crucificação. Para evitar um tumulto e manter a ordem, Pilatos acabou lavando as mãos, simbolicamente se distanciando da responsabilidade pela decisão.<sup>14</sup>

Ao interrogá-lo, o governador ainda não encontrou materialidade, assim enviando Jesus para Herodes, o rei da Galiléia, considerando que ele era um cidadão galileu. Entretanto, ele fora enviado de volta para Pilatos, que entendeu Jesus como inocente, tentando utilizar-se de uma tradição da época de que um

---

<sup>14</sup>RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 7ª ED. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.20.

preso, escolhido pela população, era liberado na época da Páscoa. O povo escolheu outro condenado para seguir a tradição, conduzindo Pilatos a açoitar Jesus como castigo, ainda não o condenando à morte.

À luz do entendimento jurídico penalista, Jesus foi preso sem culpa, acusado e julgado sem indícios e sem testemunhas legais, apenado por um veredito errado e entregue a um juiz inepto para o exercício da judicatura.

Do ponto de vista jurídico, o julgamento de Jesus exemplifica como pressões políticas e religiosas podem influenciar e corromper o processo judicial. O caso demonstra falhas procedimentais e manipulações que resultaram em uma decisão controversa. A condenação de Jesus, apesar das irregularidades e da falta de provas consistentes, reflete uma aplicação imprópria da justiça em um contexto de conflitos de interesse.

O impacto do julgamento de Jesus é profundo e duradouro, transcende o contexto histórico e reverbera na tradição cristã e no pensamento sobre justiça e direitos humanos. Na tradição cristã, o julgamento e a crucificação de Jesus são vistos como atos redentores com um significado teológico profundo, simbolizando sacrifício e redenção. O evento continua a ser um ponto de referência para debates sobre a imparcialidade dos tribunais e a necessidade de proteger os direitos dos acusados.

Sob a perspectiva histórica, revela a complexa interação entre política, religião e justiça na Palestina do primeiro século. As irregularidades e pressões que marcaram seu julgamento oferecem insights valiosos sobre o funcionamento dos sistemas judiciais da época e continuam a influenciar a reflexão sobre justiça e direitos humanos na atualidade.

### **3.1 Contexto Jurídico e Político na Judeia No Século I**

O contexto jurídico e político na Judeia do século I foi caracterizado por uma complexa interação entre o domínio do Império Romano e as tradições e instituições

judaicas. A Judeia, sob o controle romano, enfrentava uma administração que buscava integrar a região no sistema imperial enquanto lidava com as particularidades locais.

No século I, a Judeia estava profundamente imersa em uma dinâmica de interação entre o domínio do Império Romano e as tradições e instituições judaicas. Essa interação criou um cenário complexo, onde o controle imperial se encontrava com as práticas religiosas e legais locais, gerando uma teia de tensão e adaptação mútua.

O Império Romano, com sua vasta extensão territorial, buscava integrar a Judeia em seu sistema administrativo e político. Para isso, estabeleceu uma estrutura de governo que incluía procuradores e governadores romanos responsáveis pela administração da província. Esses administradores, como Pôncio Pilatos, eram encarregados de manter a ordem e implementar as políticas imperiais, o que frequentemente envolvia o gerenciamento de questões fiscais, militares e jurídicas. A presença militar romana era significativa e visava assegurar a estabilidade e a segurança da região, refletindo o controle centralizado e autoritário do império.

Ao mesmo tempo, a Judeia mantinha uma rica tradição de leis e práticas religiosas, com o Sinédrio como a principal instituição responsável pela administração das questões judaicas. O Sinédrio, composto por líderes e estudiosos da lei judaica, tinha a função de interpretar e aplicar as leis religiosas, além de resolver disputas dentro da comunidade judaica. Contudo, a autoridade do Sinédrio não era absoluta quando se tratava de questões que poderiam envolver a pena de morte, pois tais decisões precisavam da aprovação das autoridades romanas. Esse arranjo criava um sistema de duplo controle, onde a autoridade romana coexistia com a administração local judaica.

Dentro desse contexto romano, o Sinédrio desempenhava um papel crucial na administração das leis e das questões religiosas judaicas. Composto por líderes e doutores da lei, o Sinédrio tinha autoridade sobre as disputas religiosas e alguns aspectos da vida cívica. No entanto, suas decisões não tinham poder absoluto,

especialmente quando envolviam penas severas, como a pena de morte, que necessitavam da aprovação das autoridades romanas. Esse sistema refletia um equilíbrio delicado entre a manutenção das tradições judaicas e a conformidade com as exigências romanas.

O Império Romano, que exercia controle direto sobre a Palestina, designou governadores e procuradores para administrar a província. Essas autoridades romanas, como Pôncio Pilatos, supervisionavam as questões fiscais, políticas e militares, mantendo uma presença militar significativa para garantir a ordem e a segurança. A administração romana era marcada por um enfoque na eficiência administrativa e na estabilidade política, muitas vezes entrando em conflito com as tradições e normas judaicas.

A interação entre o domínio romano e as instituições judaicas era marcada por um constante embate entre as leis e práticas locais e as imposições romanas. As leis judaicas regulavam a vida cotidiana, a moralidade e a religião, e frequentemente entravam em conflito com os decretos romanos, que visavam integrar a região ao império e garantir a obediência às políticas imperiais. Essa tensão era evidente em vários aspectos da vida social e política, desde a administração da justiça até a cobrança de impostos e a organização de festas e rituais religiosos.

Além disso, figuras como Herodes, o Grande, desempenharam um papel significativo na tentativa de equilibrar o poder romano com as tradições judaicas. Nomeado rei pelos romanos, Herodes procurou consolidar sua autoridade por meio de projetos de construção e reformas, buscando ganhar o apoio da população local. No entanto, sua administração também gerou descontentamento entre certos grupos que viam suas políticas como uma forma de colaboração com os romanos e uma ameaça às tradições judaicas.

Após a morte de Herodes, a Judeia foi dividida em várias regiões e passou a ser governada diretamente por procuradores romanos. Essa mudança trouxe uma administração mais direta e, muitas vezes, menos sensível às particularidades das tradições locais. Os procuradores enfrentaram resistência e descontentamento entre os judeus, que desejavam maior autonomia e a preservação de suas práticas e leis.

O período culminou em revoltas como a Grande Revolta Judaica, que teve início em 66 d.C., refletindo a crescente insatisfação com o domínio romano e o desejo de autonomia. Essas revoltas foram uma expressão da fricção contínua entre o controle imperial e as aspirações locais, evidenciando as dificuldades em manter um equilíbrio entre o poder romano e as tradições judaicas.

A convivência das leis judaicas com as imposições romanas frequentemente gerava tensões. As leis religiosas e as práticas tradicionais dos judeus muitas vezes entravam em conflito com os decretos romanos, que buscavam integrar a região dentro do sistema imperial. As autoridades romanas, preocupadas com a ordem pública e a estabilidade política, muitas vezes ignoravam ou ajustavam as tradições locais para atender aos objetivos do império, o que resultava em um ambiente de constante fricção.

O contexto jurídico e político da Judeia no século I foi, portanto, um ambiente de complexa negociação entre as autoridades romanas e as instituições judaicas. A administração romana impôs um controle que frequentemente entrava em conflito com as normas e tradições locais, resultando em tensões e desafios que moldaram a dinâmica social e política da região. Esse contexto é essencial para compreender eventos históricos como o julgamento de Jesus e os conflitos que surgiram em resposta ao domínio romano.

### **3.2 Marcos Jurídicos e Processuais no Julgamento de Jesus Cristo**

O julgamento de Jesus Cristo, conforme descrito nos Evangelhos, é um exemplo complexo e significativo de como os marcos jurídicos e processuais interagem dentro de um contexto histórico e cultural. Esse processo judicial revela tanto as práticas legais da época quanto as irregularidades que marcaram o caso.

Inicialmente, o julgamento de Jesus ocorreu sob a jurisdição do Sinédrio, o tribunal religioso supremo do judaísmo. Ele desempenhava um papel crucial na administração da justiça e na manutenção da ordem moral e religiosa em Israel.

Seus procedimentos de julgamento refletiam a importância da lei religiosa na vida da comunidade judaica e eram pautados por uma série de normas e práticas destinadas a garantir a justiça e a integridade.

O tribunal era composto por 71 membros, incluindo o Sumo Sacerdote, que presidia as sessões. Esses membros eram figuras proeminentes na sociedade judaica, conhecidos por seu profundo conhecimento da lei e por sua integridade moral. O papel do Sumo Sacerdote como presidente era fundamental para garantir que o tribunal operasse com autoridade e respeito pelas tradições judaicas.

Os julgamentos do Sinédrio eram geralmente realizados durante o dia. A realização de julgamentos à noite era considerada imprópria, pois se acreditava que a clareza e a transparência do dia eram essenciais para a justiça. Essa norma visava assegurar que o tribunal tivesse uma visão completa e clara dos fatos. No entanto, o julgamento de Jesus, por exemplo, ocorreu à noite, o que foi uma violação dessas práticas estabelecidas.

O tribunal exigia que as acusações fossem sustentadas por evidências e testemunhas confiáveis. Testemunhas eram rigorosamente interrogadas para verificar a veracidade de suas declarações. Era necessário apresentar evidências diretas e verificáveis para que uma acusação fosse considerada válida. No caso de Jesus, as testemunhas apresentadas foram inconsistentes, e suas declarações não foram adequadamente corroboradas, levantando sérias dúvidas sobre a legalidade do processo.

Outra prática importante do Sinédrio era garantir que o réu tivesse a oportunidade de se defender adequadamente. O acusado tinha o direito de apresentar sua própria defesa e de argumentar contra as acusações. Durante o julgamento de Jesus, no entanto, ele foi silenciado e sua defesa foi inadequadamente representada, o que contrariou o princípio de uma defesa justa.

O Sinédrio também seguia a regra de não proferir uma sentença de condenação imediatamente após o julgamento. Havia um período de espera para permitir uma revisão cuidadosa da decisão, evitando assim condenações precipitadas e dando tempo para refletir sobre a justiça do caso. As decisões eram

tomadas por maioria dos votos, e em casos em que a maioria não era alcançada, o tribunal continuava a deliberar até chegar a um consenso. Esse processo visava garantir que a decisão fosse ponderada e justa.

Além disso, o Sinédrio procurava evitar decisões motivadas por interesses políticos ou pessoais, focando na aplicação justa da lei com base nos princípios da Torá e nas tradições jurídicas judaicas. Embora o tribunal tivesse influência significativa na vida religiosa e social, seu objetivo era manter a integridade do sistema judicial e proteger os direitos dos acusados.

Em suma, o Sinédrio tinha um sistema judicial estruturado que visava assegurar a justiça e a equidade. As normas e práticas que regiam os julgamentos refletiam o compromisso com a lei e a integridade moral, embora, como no caso do julgamento de Jesus, houvesse ocasiões em que essas normas foram violadas. O entendimento dessas práticas ajuda a contextualizar a administração da justiça na Judeia do século I e a avaliar a forma como os princípios jurídicos eram aplicados em um ambiente de complexa interação entre tradições locais e controle romano.

Entretanto, apesar do Sinédrio ser responsável por interpretar e aplicar as leis judaicas e resolver disputas dentro da comunidade, o julgamento de Jesus apresentou várias irregularidades em relação aos procedimentos tradicionais que realizavam. Normalmente, os julgamentos eram realizados durante o dia, mas o de Jesus ocorreu à noite, violando as normas estabelecidas. Além disso, as acusações contra Jesus foram baseadas em testemunhas cujos depoimentos eram inconsistentes, e ele mesmo foi silenciado durante o processo, o que prejudicou seu direito à defesa.

Com a decisão de aplicar a pena de morte, a jurisdição do Sinédrio foi ultrapassada, e o caso foi levado ao procurador romano Pôncio Pilatos. A transição para o tribunal romano introduziu um novo conjunto de marcos processuais e jurídicos. Pilatos, responsável por julgar o caso sob a administração romana, enfrentou uma situação complicada. Embora ele reconhecesse que Jesus não representava uma ameaça real à ordem romana, Pilatos estava sob intensa pressão dos líderes judaicos e da multidão, que exigiam a crucificação. Para evitar tumultos e

preservar a ordem pública, Pilatos decidiu lavar as mãos simbolicamente, distanciando-se da responsabilidade pela decisão final.

O julgamento de Jesus é notável por várias irregularidades processuais. O fato de ter ocorrido à noite, a falta de uma defesa adequada e a decisão apressada influenciada por pressões externas são evidências de um processo que não respeitou completamente os princípios de justiça. Essas falhas refletem problemas com a aplicação da justiça tanto nas normas judaicas quanto romanas da época.

Além dos aspectos jurídicos, o julgamento de Jesus tem profundas implicações teológicas. Na tradição cristã, a crucificação e o julgamento de Jesus são vistos como partes de um plano redentor, representando o sacrifício que ele fez pela salvação da humanidade. Esse evento é interpretado como um exemplo das falhas humanas no sistema judicial, ressaltando a necessidade de um sistema de justiça mais justo e imparcial.

A combinação dessas irregularidades – o julgamento noturno, a falta de evidências confiáveis, a inadequada defesa do acusado e a pressão política sobre a decisão final – ilustram um processo que não respeitou os princípios básicos de justiça da época. Essas falhas demonstram como o julgamento de Jesus se desviou dos procedimentos legais e éticos estabelecidos, afetando a credibilidade e a equidade do processo. O evento é frequentemente interpretado como um exemplo das falhas humanas na administração da justiça e continua a ser um ponto de reflexão sobre a importância da integridade e da imparcialidade nos sistemas jurídicos.

Em suma, o julgamento de Jesus Cristo oferece uma visão detalhada dos marcos jurídicos e processuais do seu tempo, destacando tanto a interação entre as leis judaicas e romanas quanto às falhas e tensões no processo. O caso continua a ser um ponto de referência crucial para a reflexão sobre justiça, direitos e administração da lei ao longo da história.

### 3.3 Sistemas Legal e Judiciário Romanos

O sistema legal e judiciário romano era um dos pilares fundamentais da administração da justiça durante o Império Romano e exerceu uma influência duradoura sobre o desenvolvimento do direito ocidental. Esse sistema passou por várias fases de evolução, refletindo a complexidade e a sofisticação do direito romano.

O direito romano começou a se formar com o código das XII Tábuas, estabelecido em 449 a.C. Esse foi o primeiro conjunto de leis escritas de Roma, criado para garantir um sistema jurídico uniforme e acessível a todos os cidadãos. As Tábuas abordavam questões de direito civil, penal e processual, servindo como uma base fundamental para o desenvolvimento jurídico subsequente.

O início da formação do direito romano é notoriamente marcado pelo estabelecimento do Código das XII Tábuas, um dos primeiros e mais significativos conjuntos de leis escritas da Roma antiga. Criado em 449 a.C., o código foi um ponto crucial na evolução do sistema jurídico romano e exerceu um impacto profundo na administração da justiça e na formação do direito ocidental.

Antes da criação das XII Tábuas, o direito romano era baseado em tradições orais e práticas não codificadas, o que frequentemente levava a arbitrariedades e injustiças. A crescente insatisfação entre os plebeus, que percebiam que as decisões jurídicas eram muitas vezes desfavoráveis e pouco claras, levou a um movimento em prol da codificação das leis. Esse movimento visava garantir maior transparência e equidade no sistema legal.

A pressão dos plebeus resultou na formação de uma comissão de dez magistrados, conhecidos como decênviros, encarregados de redigir o código. O objetivo era criar um conjunto de leis visível e aplicável a todos os cidadãos, reduzindo a discricionariedade dos magistrados e estabelecendo um padrão uniforme de justiça.

O Código das XII Tábuas foi inicialmente publicado em 451 a.C. e revisado em

449 a.C. As tábuas, gravadas em bronze e expostas publicamente, permitiam que todos os cidadãos romanos tivessem acesso às leis que regiam suas vidas. Esse sistema visava promover a transparência e a justiça, garantindo que as leis fossem conhecidas e compreendidas por todos.

O código abordava uma ampla gama de questões jurídicas, incluindo direito civil, penal e processual. Em direito civil, as XII Tábuas estabeleciam normas sobre propriedade, contratos e herança, definindo regras claras para a transferência de bens, a validade de acordos e a distribuição de heranças, e proporcionando um quadro claro para a resolução de disputas civis. No campo do direito penal, o código incluía disposições sobre crimes e penas, estabelecendo sanções para diversas ofensas, como roubo, agressão e homicídio, que variavam de multas e punições corporais a penas mais severas, como a escravidão ou a execução. Além disso, as tábuas delineavam procedimentos legais, incluindo o processo de acusação, defesa e julgamento, estabelecendo regras para a apresentação de provas, a condução de investigações e a administração da justiça, garantindo um sistema processual mais estruturado e previsível.

O impacto do Código das XII Tábuas na formação do direito romano e na tradição jurídica ocidental foi profundo e duradouro. Ao estabelecer um conjunto escrito de leis, o código ajudou a criar uma base para o desenvolvimento de um sistema jurídico mais estruturado e sistemático. A ideia de codificar as leis e torná-las acessíveis ao público influenciou subsequentemente o desenvolvimento de sistemas legais em outras culturas e períodos históricos. Além disso, as XII Tábuas marcaram o início da evolução do direito romano para um sistema mais complexo, que continuaria a se desenvolver ao longo dos séculos. As leis codificadas serviram como um ponto de partida para o desenvolvimento de novas normas e práticas jurídicas, contribuindo para a formação de um sistema jurídico que se tornaria um dos mais influentes da história.

Em resumo, o Código das XII Tábuas foi um marco significativo na história do direito romano. Ao criar um conjunto escrito de leis e promover a transparência e a equidade no sistema jurídico, ele estabeleceu as bases para o desenvolvimento

contínuo do direito romano e sua influência duradoura no direito ocidental.

Com o tempo, o direito romano evoluiu e incorporou novos elementos, como a jurisprudência e a legislação imperial. As constituições imperiais, decretos e editos emitidos pelos imperadores passaram a ser fontes importantes do direito, refletindo as necessidades e a vontade dos governantes romanos.

Os magistrados desempenhavam um papel crucial na administração da justiça. Entre eles, os pretores eram responsáveis pela administração da justiça civil, emitindo editos que orientavam a aplicação das leis e resolviam disputas. Os cônsules, por sua vez, lidavam com questões judiciais de maior importância política. O sistema judicial romano era estruturado em tribunais especializados que tratavam de diferentes tipos de casos, e o processo judicial incluía etapas formais de acusação, defesa, investigação e julgamento. Esse processo garantiu que as partes envolvidas tivessem a oportunidade de apresentar suas provas e argumentos, refletindo um compromisso com a justiça e a equidade.

Advogados e juristas também desempenhavam papéis importantes no sistema judicial. Os advogados representavam as partes em processos judiciais, enquanto os juristas contribuía para o desenvolvimento da jurisprudência e a interpretação das leis. Seus comentários e obras ajudavam a esclarecer questões jurídicas e a orientar a prática do direito. O sistema também permitia mecanismos de apelação e revisão de decisões, assegurando a correção de erros judiciais e a manutenção da justiça.

No campo do direito penal, o sistema romano abrangia uma ampla gama de crimes e penas, desde delitos menores até ofensas graves, como traição e assassinato. As penas podiam variar de multas e punições corporais a penas de morte e exílio, e eram aplicadas com base na gravidade do crime e nas circunstâncias do caso. Os processos penais incluía fases de acusação, defesa, prova e julgamento, com o acusado tendo o direito de se defender e apresentar testemunhas. A possibilidade de apelação permitia a revisão de decisões por tribunais superiores, garantindo a integridade do processo judicial.

O sistema legal e judiciário romano teve um impacto profundo e duradouro sobre o direito ocidental. Muitos dos princípios e práticas desenvolvidos em Roma

foram incorporados aos sistemas jurídicos modernos, como a ideia de jurisprudência, a importância da defesa adequada e a estrutura formal dos processos judiciais. O Codex Justinianus, compilado sob o imperador Justiniano no século VI, preservou e sistematizou muitas dessas tradições, influenciando o direito civil na Europa e além. Assim, o legado do direito romano continua a ser uma referência fundamental para a prática jurídica contemporânea, refletindo a sofisticação e a importância do sistema legal desenvolvido pelos romanos.

### **3.4 Papel do Governador Romano no Sistema Judiciário**

O papel do governador romano, especificamente de Pôncio Pilatos, está moldado a uma grande importância tanto jurídica quanto política. A Judeia apresentava uma complexa estrutura jurídica, em que as autoridades compartilhavam a governança com representantes romanos. Assim, o governador tinha o dever de garantir a ordem e a segurança, além de impor as leis romanas.

Pôncio Pilatos tinha, além disso, o poder de julgar casos envolvendo crimes graves, como os que ameaçavam a ordem pública ou subestimada a autoridade romana. O julgamento de Jesus é emblemático desse poder, pois a decisão final cabia a Pilatos mesmo que os líderes religiosos o acusavam de blasfêmia e de se autoproclamar rei dos judeus. É evidente, neste sentido, o conflito entre a legislação e os interesses do império.

No processo envolvendo Jesus Cristo, Pilatos esteve todo o tempo em um conflito interno, reconhecendo a falta de evidência concreta para condenação, mas pressionado pelas autoridades religiosas e pela multidão pedindo pela condenação do acusado. Esse conflito evidencia claramente o papel do governador, que deveria equilibrar a justiça evitando qualquer possibilidade de revolta popular. A decisão do governador em condenar Jesus esclarece como as dinâmicas de poder e exigências políticas, em sua maioria das vezes, se sobrepõem à busca pela justiça.

Em suma, o papel do governador ilustra a correlação entre o direito, a política

e a moralidade, sendo exemplificado através de Pôncio Pilatos as complexidades e os dilemas enfrentados por essas autoridades.

### **3.5 Princípios do Direito Penal na Época**

Na época do julgamento de Jesus Cristo, no século I, os princípios do direito penais eram baseados em uma combinação entre as normas judaicas e as romanas. O princípio da legalidade era um princípio essencial, ressaltando que não há crime nem pena sem lei anterior que os defina (*nullum crimen, nulla poena sine lege*). Tal princípio visava a proteção dos cidadãos contra os abusos de poder, porém sua aplicação era questionável, como exemplo sua ausência no julgamento de Jesus Cristo, em que as acusações de blasfêmia e sedição eram subjetivas e interpretadas religiosa e politicamente.

Há de ser mencionado outro princípio, o de presunção de inocência, em que se garante a inocência a qualquer acusado até que se prove ao contrário. No caso de Jesus, foi um princípio também não aplicado devido à pressão social e política que levaram a uma condenação sem a defesa adequada.

O princípio da proporcionalidade, que equilibra a gravidade do crime à punição adequada, era importante nas leis romanas ou judaicas. Entretanto, o princípio também não foi aplicado, pois, no caso de Jesus, a pressão social gerou uma pena extrema, isto é, a crucificação, sem fundamentação suficiente.

Por fim, o direito de defesa é um princípio fundamental em qualquer sistema judicial, já que o acusado deve apresentar defesa em relação às acusações. No caso de Jesus, houve o cerceamento do direito, retirando-o a oportunidade de defesa.

#### 4. Análise Jurídica do Julgamento de Jesus Cristo

Como mencionado anteriormente, a análise jurídica do julgamento revela inúmeras irregularidades e violações de princípios, marcando o processo por pressões sociais e políticas a Pôncio Pilatos. As acusações eram infundadas, preenchidas por subjetividade das leis judaicas e romanas e ausência de evidências concretas para uma condenação. Além disso, a falta de defesa e condições regulares do tribunal revelam a ausência do devido processo legal, direito ao contraditório e ampla defesa.

Em “O Julgamento de Jesus: Uma Análise Jurídica. Curitiba: Editora Juruá, 2019.” O autor João Carlos Pereira dispõe acerca das conclusões da análise jurídica do julgamento: “A análise jurídica do julgamento de Jesus Cristo revela não apenas as falhas processuais que permeavam a condução do caso, mas também expõe a intersecção entre a política e a justiça, onde as decisões foram tomadas sob intensa pressão social, comprometendo os direitos fundamentais do acusado.”<sup>15</sup>

É relevante mencionar que o princípio da presunção de inocência foi severamente desrespeitado, gerando uma rápida e desproporcional condenação, através da insegurança de Pilatos que cedeu à pressão social de condenar Jesus.

##### 4.1 Acusação e Provas

As acusações contra Jesus Cristo foram formuladas por líderes religiosos, relacionadas a blasfêmia e de se autoproclamar rei dos judeus. A blasfêmia, que era considerada uma ofensa grave na lei Judaica, era sustentada pelos testemunhos de que o acusado teria desrespeitado as tradições religiosas e reivindicado uma posição divina. No que tange a insurreição, sugeria uma ameaça à autoridade romana,

---

<sup>15</sup>PEREIRA, João Carlos. **O Julgamento de Jesus: Uma Análise Jurídica**. Curitiba: Editora Juruá, 2019.

justificando sua condenação sob a lei.

Os testemunhos eram extremamente contraditórios e inconsistentes. As evidências eram, em maioria, baseadas apenas em interpretações subjetivas. Ademais, Jesus não teve a oportunidade de apresentar contraprovas ou refutar as alegações de forma efetiva, evidenciando a ausência de defesa, direito fundamental do acusado.

A condução do julgamento evidencia ainda mais a irregularidade do processo, que foi realizado no período noturno, desrespeitando mais uma vez os direitos fundamentais. Neste sentido, ausente o devido processo legal, é questionável a legitimidade das provas apresentadas e da moralidade das decisões, demonstrando que a busca por justiça foi distorcida em favor de interesses políticos e sociais.

#### **4.2 Avaliação das Evidências Apresentadas durante o Julgamento**

A avaliação das evidências apresentadas durante o julgamento de Jesus Cristo revela inúmeras deficiências que trazem ilegitimidade ao processo. As acusações contra o réu foram sustentadas por testemunhos contraditórios e inconsistentes. Além disso, os líderes religiosos agiram motivados por interesses pessoais, baseando suas alegações em declarações que careciam de corroborados e de evidências concretas.

As testemunhas presentes no julgamento não foram capazes de apresentarem provas materiais concretas que sustentavam as acusações, sendo as alegações meramente subjetivas e fazendo-se questionar a validade das acusações e a ética do processo.

A avaliação, portanto, expõe as falhas do sistema judicial, além de apresentar a importância da análise crítica e da integridade das provas nos processos legais, salvaguardando os direitos dos acusados a fim de se obter justiça.

### **4.3 Procedimentos Jurídicos no Julgamento**

Inicialmente, o julgamento iniciou com a detenção de Jesus abruptamente e sem um mandado formal. Posteriormente, o acusado foi levado ao conselho religioso dos judeus, onde foram apresentadas as primeiras acusações. A sessão ocorreu à noite, fato contrário às práticas judiciais reconhecidas que deveriam garantir transparência e justiça.

As evidências apresentadas ao longo do processo foram baseadas em testemunhos contraditórios, ausente a defesa de Jesus durante todo o tempo, que foi interrogado por autoridades sem a presença de um defensor.

Jesus foi, assim, levado ao governador Pôncio Pilatos, isto é, houve uma transição do tribunal religioso para a autoridade civil, evidenciando a complexidade jurídica do caso. De imediato, Pilatos não reconheceu razões sólidas para a condenação, inocentando Jesus. Porém, cedendo à pressão popular, a decisão foi convertida para condenação.

É evidente, portanto, a fragilidade do sistema judicial, de forma a evidenciar o desrespeito às normas e princípios fundamentais. A análise identifica as falhas históricas, além de alertar sobre a importância de um procedimento realizado integralmente.

### **4.4 Veredito e Execução: Legalidade e Aspectos Processuais**

Inicialmente, Jesus foi inocentado por Pôncio Pilatos que não encontrou razões suficientes para a condenação. Entretanto, pressionado pela multidão e por líderes religiosos, o governador cedeu e pronunciou o veredito de condenação, marcando uma decisão influenciada por fatores externos. Neste sentido, a legalidade do veredito é nitidamente questionável.

A execução da pena ocorreu logo em seguida ao veredito, sendo Jesus crucificado em um contexto de urgência e pressão social. A execução foi seguida em

uma atmosfera de tumulto, com abordagem punitiva que priorizava a manutenção da ordem pública em detrimento da justiça. Assim, a execução se tornou um símbolo da necessidade de reformas para garantia dos direitos fundamentais e humanos.

A autora Maria Clara Silva critica a execução e o veredito ao afirmar que eles ilustram as profundas falhas do sistema judicial da época, em que se teve a prevalência da pressão popular e das circunstâncias políticas sobre os princípios da justiça e do devido processo, levando a condenação desproporcional de Jesus Cristo<sup>16</sup>.

Nesta toada, o veredito e a execução são capazes de evidenciar as fragilidades do sistema da época, permitindo uma reflexão sobre a importância de uma reforma para que não haja injustas condenações baseadas em pressões externas e falta de direitos fundamentais ao acusado.

---

<sup>16</sup>SILVA, Maria Clara. **Justiça e Política no Julgamento de Jesus: Uma Abordagem Crítica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

## **5. Reflexões Contemporâneas**

### **5.1 Comparação com Princípios Modernos do Direito Penal**

Ao comparar a análise do julgamento com os princípios modernos do direito penal, pode-se perceber algumas diferenças que evidenciam a evolução das garantias e direitos processuais e humanos até os dias atuais. A título de exemplo, o princípio da legalidade, já supramencionado, é fundamental nos processos contemporâneos e foi profundamente ignorado no processo do julgamento de Jesus.

O princípio da presunção de inocência é outro princípio fundamental e inviolável nos processos judiciais atualmente, sendo um dos direitos mais fundamentais em um estado democrático de direito, essencial para a proteção do indivíduo contra abusos do sistema penal”.

Ademais, quanto a presença de um defensor, vital para o prosseguimento de uma ação, Mendes expõe acerca do respeito ao princípio do contraditório, ressaltando que o objetivo é dar garantia da equidade no processo penal

### **5.2 Garantias Individuais e Direitos Humanos**

De acordo com o pensamento de Luigi Ferrajoli, que é considerado um dos principais teóricos do Garantismo, garantia é o sistema penal em que a pena, excluindo a incerteza e a imprevisibilidade de sua intervenção, ou seja, que se prende a um ideal de racionalidade, condicionado exclusivamente na direção do máximo grau de tutela da liberdade do cidadão contra o arbítrio punitivo; donde surge o ponto de contato com o minimalismo. No Direito Penal, o amparo que o órgão jurisdicional deve oferecer se refere a garantias relativas à pena, ao delito e ao processo.

Em relação a pena, se prevê que não há pena sem crime (princípio da retributividade), que não há crime sem lei anterior que o defina (princípio da

legalidade) e que não há lei penal sem necessidade (princípio da necessidade e princípio da intervenção mínima).

No que tange às garantias relativas ao delito, a concepção é de que não há necessidade sem relevante ou concreta lesão ao bem jurídico tutelado (princípio da lesividade ou ofensividade), que não haverá lesão sem conduta (princípio da exteriorização ou exterioridade da ação) e que não há conduta sem culpa (princípio da culpabilidade).

Finalmente, quanto às garantias relativas ao processo, se faz entender que o reconhecimento da culpa é feito pelo órgão judicial (princípio da jurisdicionalidade), que o juiz não reconhece culpa sem provocação (princípio acusatório), que a provocação existe com base em provas (princípio do ônus da prova) e que as provas existirão apenas se submetidas ao contraditório (princípio do contraditório)

Nestes termos, o garantismo penal é como uma forma de busca ao fortalecimento do direito penal com critérios pré-estabelecidos, limitando o poder punitivo estatal para que exista uma aplicação concreta da Constituição Federal, visto que o art. 5º da CF distribui em seus incisos as diversas garantias que devem ser fornecidas a todos os cidadãos.

Os pilares fundamentais do direito penal são basicamente as garantias individuais e os direitos humanos. No contexto histórico do julgamento de Jesus Cristo, a proteção dos direitos do acusado não se fazia abrangente, por esse motivo a condenação de Jesus é considerada uma referência da violação das garantias processuais pelo julgamento injusto e parcial.

O procedimento irregular no processo, como a falta de defesa adequada e a coerção do acusado pelas autoridades religiosas e políticas, além do uso de testemunhos falsos e manipulação da opinião pública são indicativos de que as garantias individuais, como a ampla defesa e o contraditório, foram severamente desrespeitados.

A análise da correlação entre essas garantias fundamentais e o processo de julgamento em questão traz uma reflexão sobre a necessidade da manutenção da

dignidade humana de todos os indivíduos, independente de condição social, religiosa ou política.

### **5.3 Justiça Criminal e Equidade do Julgamento**

Os conceitos em tela são fundamentais para a garantia de um sistema penal íntegro e da proteção dos direitos individuais. Isto, pois, como já mencionado, a justiça busca assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um processo justo e regular, com a devida aplicação de seus direitos de defesa.

No que tange a equidade do julgamento, o conceito à tona é o de imparcialidade e igualdade de tratamento no processo, pois tanto a acusação quanto a defesa devem ter as mesmas oportunidades de argumentação.

O processo possui finalidades que são instrumentais, garantísticas e sociopolíticas. A dimensão instrumental manifesta-se na aplicação da lei a casos específicos, visando a resolução de conflitos. A vertente garantística se evidencia na proteção dos interesses públicos e dos direitos da personalidade, assegurando os direitos subjetivos por meio da busca pela verdade. Já a perspectiva sociopolítica do processo reafirma a autoridade da lei, funcionando como um meio de reafirmar os valores reconhecidos pela sociedade, promovendo assim a distribuição da Justiça.

Nesse sentido, José Afonso da Silva, ao tratar do princípio da igualdade jurisdicional ensina que “o princípio da igualdade jurisdicional ou perante o juiz se apresenta, portanto, sob dois prismas: (1) como interdição ao juiz de fazer distinção entre situações iguais, ao aplicar a lei; (2) como interdição ao legislador de editar leis que possibilitem tratamento desigual a situações iguais ou tratamento igual a situações desiguais por parte da Justiça”. Ao analisar o segundo aspecto o autor conclui que “o outro prisma da igualdade e da Justiça manifesta-se quando a lei cria situações de desigualdades em confronto concreto com outras, que lhes sejam iguais, como o dispositivo que trata de forma desigual a entes que devem litigar em igualdade de condições”.

Nesse contexto, a defesa técnica aparece como uma proteção de um outro princípio fundamental: o da igualdade de armas ou *par conditio*. É essencial que haja um equilíbrio entre a acusação e a defesa. Com a presença de um acusador qualificado, torna-se necessária a figura da defesa técnica para garantir que esse equilíbrio seja mantido. Neste sentido, basicamente o princípio da igualdade no processo penal significa a afirmação da paridade das partes na relação processual.

#### **5.4 Natureza do Perdão no Contexto Jurídico**

A natureza do perdão no âmbito jurídico é um conceito que pertence entre a moral, a ética e o direito penal, e pode ser compreendido de diferentes formas. No direito penal moderno, por exemplo, o perdão pode se manifestar como a clemência ou o indulto, que são concessões feitas por autoridades competentes, podendo ser aplicados de maneira a amenizar ou extinguir a punição de um condenado.

Ao analisar o julgamento de Jesus Cristo sob a ótica do direito penal, podemos refletir sobre a ausência de uma verdadeira possibilidade de perdão dentro do sistema judicial da época. A condenação de Jesus, especialmente à luz do princípio jurídico do devido processo legal, levanta questões sobre a legitimidade das decisões tomadas em seu julgamento, que careceram de imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais do acusado. Nesse contexto, o perdão, ao ser considerado, poderia representar uma oportunidade para revisar o julgamento e as acusações, reconhecendo a natureza humana e as falhas do sistema judicial da época.

A relação entre o perdão e o sistema de justiça, especialmente no caso de figuras históricas como Jesus Cristo, também convida à reflexão sobre a aplicação das penas e a reintegração do infrator na sociedade. O conceito jurídico de perdão, quando utilizado de forma equilibrada e justa, pode ser visto como uma forma de restaurar a dignidade humana e corrigir possíveis erros do sistema penal, permitindo uma reavaliação do comportamento do réu e das circunstâncias do crime. Em contraste, a falta de perdão ou clemência em sistemas judiciais que negligenciam

direitos humanos pode resultar em punições desproporcionais e em injustiças irreparáveis.

### ***5.5 Relevância Histórica e Cultural***

O julgamento de Jesus Cristo possui uma grande relevância histórica e cultural, inclusive no âmbito jurídico e político. A forma como esse evento foi conduzido e as consequências de suas decisões marcaram profundamente a história, sendo um ponto de inflexão que reverbera até os dias de hoje em diversas esferas, incluindo o direito penal, a filosofia política e as relações entre o poder e os indivíduos.

Do ponto de vista histórico, o julgamento em tela reflete as complexas dinâmicas de poder entre as autoridades locais judaicas e o domínio imperial romano. A Judéia estava sob domínio romano, onde os governadores, como Pôncio Pilatos, exerciam grande influência nas decisões políticas e jurídicas. A interação entre a religião judaica e o poder imperial romântico proporcionou uma situação única, onde as autoridades civis e religiosas precisavam equilibrar as leis locais com as imposições do Império Romano. O julgamento de Jesus, portanto, é emblemático não só pela figura central de Cristo, mas também pelo contexto político e jurídico da época, que são fundamentais para entender a dinâmica do poder no mundo antigo.

No campo cultural, o julgamento de Jesus evidencia a maneira como a justiça, a dignidade e os direitos humanos foram entendidos e abordados nas culturas ocidentais ao longo dos séculos. A narrativa do julgamento, a condenação e a crucificação de Jesus tornaram-se símbolos de resistência à opressão, de sacrifício pela verdade e de questionamento das estruturas de poder estabelecidas. A figura de Jesus Cristo, como um líder que desafiou as autoridades para defender sua visão do bem e da justiça, permeia diversas obras literárias, artísticas e filosóficas que discutem questões de moralidade, autoridade e redenção.

Culturalmente, o julgamento de Jesus é um marco na construção de ideias

sobre a dignidade humana e os direitos do indivíduo. Embora em sua época o conceito de direitos fundamentais ainda não estivesse formalizado, o julgamento de Jesus trouxe à tona questões de injustiça, discriminação e abuso de poder.

Portanto, o julgamento de Jesus Cristo não apenas possui uma importância religiosa, mas também se configura como um marco histórico e cultural cujos reflexos atravessam séculos, influenciando a evolução do direito penal, a visão da justiça e os valores fundamentais que sustentam as sociedades contemporâneas.

## **5.6 Impacto do Julgamento de Jesus na História do Direito e da Religião**

O julgamento de Jesus Cristo também teve um impacto profundo na história do direito, especialmente no que tange ao desenvolvimento do direito penal e à evolução dos conceitos de justiça e direitos humanos. A análise desse julgamento permite compreender como as tensões entre poder político, poder religioso e direitos individuais, embora datadas de um contexto histórico específico, moldaram conceitos que ainda são relevantes nas sociedades contemporâneas.

No campo do direito, o julgamento de Jesus expôs diversas falhas no processo judicial da época, como a parcialidade, a ausência de um devido processo legal e a influência da pressão externa sobre as decisões das autoridades. Essas falhas, especialmente no que diz respeito à violação de direitos fundamentais e à aplicação arbitrária da lei, serviram como um alerta para futuras gerações.

Além disso, o impacto do julgamento de Jesus pode ser observado na evolução do direito penal moderno, que passou a incorporar a ideia de que a justiça deve ser administrada sem discriminação e que todas as pessoas, independentemente de sua posição social, política ou religiosa, devem ser tratadas igualmente perante a lei.

No âmbito religioso, o julgamento de Jesus teve um impacto ainda mais profundo, pois ele se tornou um ponto de reflexão sobre os conceitos de pecado,

redenção e misericórdia. A condenação e crucificação de Jesus são vistas por cristãos como um sacrifício em nome da humanidade, onde a justiça de Deus foi realizada por meio da morte de Cristo, mas também como um ato de misericórdia, já que seu sacrifício visava à salvação dos pecadores. A ideia de que o perdão e a graça podem prevalecer sobre a condenação é central na teologia cristã e tem moldado a compreensão religiosa do direito e da justiça ao longo dos séculos.

O julgamento de Jesus também levantou questões sobre a relação entre o poder temporal e o poder espiritual, algo que influenciou a separação entre Igreja e Estado nas sociedades ocidentais modernas. A interação entre as autoridades judaicas e romanas na condenação de Jesus destacou o desafio de se equilibrar os interesses religiosos com os interesses do governo secular. Essa dualidade tem sido um tema central no desenvolvimento das instituições políticas e jurídicas, particularmente em sociedades que buscam garantir a liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

Em suma, o julgamento de Jesus Cristo teve um impacto duradouro na história do direito e da religião. No direito, ajudou a consolidar princípios que hoje são considerados fundamentais, como o devido processo legal, a justiça imparcial e os direitos humanos. Na religião, marcou o desenvolvimento da doutrina cristã sobre a redenção, o perdão e a relação entre o poder divino e o humano.

## 6. Conclusão

A análise do julgamento de Jesus Cristo sob a ótica do Direito Penal nos transporta para um cenário onde religião, política e justiça se relacionam desafiando os princípios jurídicos que formam um processo justo. Este estudo destacou o quanto os direitos fundamentais, como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, foram ignorados em um julgamento que, na essência, já carregava um veredicto pré-determinado. A ausência de provas contundentes, o uso de testemunhas contraditórias e a influência exercida por líderes religiosos sobre o Sinédrio e, posteriormente, sobre o governador romano Pôncio Pilatos, ilustram um processo judicial influenciado por pressões externas e sem imparcialidade.

Por outro lado, a figura de Pilatos exemplifica um dilema universal e perene: o conflito entre a integridade da justiça e as pressões políticas. Assim, Pilatos se tornou uma figura simbólica das limitações enfrentadas pela justiça quando submetida ao poder político e à opinião pública. Esse dilema ressoa no Direito Penal moderno, onde a independência do judiciário continua sendo um princípio essencial para a garantia de um julgamento justo.

O julgamento de Jesus é mais do que um evento histórico; é um legado que transcende eras, contribuindo para reflexões profundas sobre os direitos humanos, a dignidade e a justiça. Analisá-lo sob a luz do Direito Penal atual expõe não apenas as falhas de um sistema jurídico de milênios atrás, mas também destaca lições atemporais para os sistemas judiciais contemporâneos. A partir dessa análise, este trabalho propõe uma visão crítica e contemporânea: a justiça deve se manter alheia a interesses políticos e religiosos para garantir que os direitos individuais não sejam comprometidos.

Em suma, o julgamento de Jesus permanece um símbolo de luta contra as injustiças e um ponto de partida para pensar o futuro do Direito Penal. Este caso histórico ressalta a importância de um sistema que valorize a dignidade humana e os princípios de imparcialidade e equidade, fundamentos inalienáveis para qualquer sociedade que aspire à justiça verdadeira.

## REFERÊNCIAS

AITH, Marcelo. **Por que Jesus Cristo foi condenado?** Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-15/marcelo-aith-jesus-cristo-foi-condenado/>. Acesso em: 03 mai. 2024.

ARAÚJO, D.M. **O julgamento de Jesus foi o mais injusto de todas as épocas, diz Advoga que aponta as alegações.** Disponível em: <https://jmnoticia.com.br/o-julgamento-de-jesus-cristo-foi-o-mais-injusto-de-todas-as-epocas-diz-advoga-que-aponta-as-alegacoes/>. Acesso em: 03 mai. 2024.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Martin Claret. 2007.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada.** Tradução King James Atualizada. São Paulo: Sociedade Bíblica Ibero-Americana, 2018. Edição King James Atualizada.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em: 03 mai. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 mai. 2024.

CHEVITARESE, A.L. **O julgamento de Jesus Cristo: Uma análise histórica.** Palestra ESA OAB-RJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zWOMoM-5WcY>. Acesso em: 03 mai. 2024.

COHN, Haim. **O julgamento e a morte de Jesus.** Rio de Janeiro: Imago, 1994.

CROSSAN, John Dominic. **O Jesus histórico.** Rio de Janeiro: Imago, 1994.

MORAES, André Santos. **Comentário e anotações sobre o processo penal de Jesus: o Galileu**. São Paulo: LTr, 2001.

NOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

PALMA, Rodrigo Freitas. **O julgamento de Jesus Cristo: Aspectos histórico-jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2006.

RIBEIRO, R.V.P. **O Julgamento de Jesus Cristo sob a Luz do Direito**. Edição 7. Editora Juspodivm, 2024.

THOMAS, Gordon. **O julgamento de Jesus: Um relato jornalístico sobre a vida e a inevitável crucificação de Jesus Cristo**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2007.